PARECER CME Nº 25/2025
INTERESSADO: Secretaria de Educação do Município de São Bernardo do Campo
ASSUNTO: Orientações às instituições de ensino públicas e privadas do município quanto às adequações necessárias para o cumprimento da Lei Municipal nº 7.411/2025, que dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros escolares, considerando a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e outras deficiências sensoriais.
APROVADO EM: 25/07/2025

I. Introdução

Este parecer tem como objetivo orientar as unidades escolares públicas e privadas do Município de São Bernardo do Campo quanto à implementação da Lei Municipal nº 7.411, de 23 de abril de 2025, que trata da substituição dos sinais sonoros tradicionais utilizados para marcação dos horários escolares por alternativas mais inclusivas e sensorialmente seguras, especialmente para estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

Em atendimento à solicitação da Secretaria de Governo, foi instituído um Grupo de Trabalho Intersetorial, composto por representantes da Diretoria Regional de Ensino, das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, e dos Direitos da Pessoa com Deficiência e TEA, bem como por membros da rede privada de ensino e da AMEEISP – Associação das Mulheres Empreendedoras da Educação Infantil do Estado de São Paulo.

Com base nos estudos realizados por esse grupo, a Secretaria de Educação encaminhou a este Conselho solicitação de emissão de parecer acerca do tema.

II. Fundamentação Legal e Técnica

A Lei Municipal nº 7.411/2025 encontra amparo em importantes normativos nacionais e internacionais que garantem os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), entre as quais destacam-se:

- Na Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, assegurando o direito à inclusão plena e ao atendimento adequado às especificidades sensoriais desses indivíduos;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Lei nº 9.394/1996), que estabelece os princípios da educação inclusiva, com ênfase na garantia de condições equitativas de acesso, permanência e aprendizagem para todos os estudantes;
- A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status constitucional no Brasil;

- O Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais - DSM-5, que reconhece alterações no processamento sensorial como parte do diagnóstico de TEA.

Estudos científicos apontam que estímulos auditivos abruptos e intensos, como os sinais sonoros tradicionais, podem desencadear crises, ansiedade e desregulação comportamental em estudantes com TEA. A medida, portanto, visa mitigar esses impactos, promovendo maior acessibilidade e inclusão.

III. Diretrizes para Adequação das Escolas

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de São Bernardo do Campo solicita que todas as instituições de ensino do Município que utilizam sinais sonoros, considerados estridentes, deixem de usá-los tão logo seja possível.

A implementação de novo sistema deve ocorrer de forma progressiva, respeitando o cronograma elaborado por cada instituição e os prazos estabelecidos por regulamentações complementares.

As escolas devem avaliar o sistema atual e realizar um mapeamento do perfil sensorial dos estudantes; seguido de elaboração de plano de transição, com cronograma, metas e avaliação dos impactos. Além de realizar ações de formação e conscientização com a comunidade escolar sobre as consequências dos estímulos sonoros inadequados e/ou disruptivos aos estudantes, em especial, aqueles com TEA.

Seguem sugestões de recursos ou ações que podem ser adotadas pelas escolas:

a) Uso de Tecnologias Assistivas e Sinalização Multimodal

- Displays eletrônicos em ambientes internos;
- Pulseiras vibratórias ou sistemas táteis de alerta;
- Outros dispositivos que favoreçam a previsibilidade e orientação temporal.

b) Instalação de Relógios

- Relógios analógicos e/ou digitais devem estar visíveis em salas de aula, corredores e espaços comuns, com fins pedagógicos e de promoção da autonomia.

c) Substituição dos Sinais Sonoros

- Se for necessário o uso de sinais sonoros, devem ser adotados sinais musicais suaves, de modo que não gere incomodo aos estudantes, em especial, aqueles com TEA, como sons instrumentais ou da natureza, e de intensidade inferior a 85 dB e duração máxima de 10 segundos;
- Complementar com sinais visuais (luzes piscantes, painéis eletrônicos, cronômetros, projeções etc.)

IV. Decisão do Conselho

Acolhemos e endossamos as propostas apresentadas pelo Grupo de Trabalho Intersetorial para aplicação em todas as escolas do município. Consideramos as diretrizes coerentes com os princípios da inclusão escolar e com as legislações em vigor e recomendamos a ampla escuta ativa de estudantes e famílias, o envolvimento da comunidade escolar e a articulação intersetorial na condução do processo.

Solicitamos que a Secretaria Municipal de Educação disponibilize suporte técnico e financeiro às escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, além de formação continuada para os profissionais da educação e reiteramos nosso compromisso com a construção de ambientes escolares mais inclusivos, equitativos e sensivelmente acolhedores, em consonância com o direito de todos à educação de qualidade.

São Bernardo do Campo, 25 de julho de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANDREA SPINELLI SUJKOWSKI
Data: 29/07/2025 10:16:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDREA SPINELLI SUJKOWSKI
Presidente
Conselho Municipal de Educação